



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025/2016

Dispõe sobre a desafetação dos bens públicos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º Ficam desafetados os imóveis constantes no Anexo Único desta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As alienações dos imóveis constantes no Anexo Único desta Lei dependerão de avaliação prévia e licitação, em obediência ao que determina o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 10 de maio de 2016.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)

-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)

-1º Secretário-